



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 15.596, DE 24 FEVERERO DE 2021.
(publicada no DOE n.º 41, de 25 de fevereiro de 2021)

Altera a Lei nº [15.488](#), de 17 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2021 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº [15.488](#), de 17 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2021 e dá outras providências, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I - no art. 4º, o parágrafo único passa a ter a seguinte redação:
“Art. 4º

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Meta do Resultado Primário, do Anexo de Metas Fiscais, em decorrência da necessidade de ajustes frente à instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da pandemia da COVID-19 no exercício de 2021 e do processo de desestatização de empresas não dependentes.”;

II - no art. 12, no § 2º, os incisos III e IV passam a ter a seguinte redação:
“Art. 12.
.....

§ 2º
.....

III - as relativas às contribuições patronais atinentes aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas e à cobertura do déficit das operações previdenciárias da área de segurança, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 12 - Secretaria da Segurança Pública, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Segurança Pública; e

IV - as relativas às contribuições patronais atinentes aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas e à cobertura do déficit das operações previdenciárias da área da administração penitenciária, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão 06 - Secretaria da Administração Penitenciária, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Administração Penitenciária.”;

III - no art. 14, no parágrafo único, os incisos III e IV passam a ter a seguinte redação:
“Art. 14.

Parágrafo único.

.....
III - as contribuições da área da segurança, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 12 - Secretaria da Segurança Pública, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Segurança Pública; e

IV - as contribuições da área da administração penitenciária, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 06 - Secretaria da Administração Penitenciária, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Administração Penitenciária.”;

IV - no art. 27, no inciso II, fica alterada a alínea “b” e ficam acrescentadas as alíneas “d” e “e”, bem como fica alterado o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 27.

.....

II -

.....

b) juros e amortizações da dívida;

.....

d) aquisição de vacinas contra a COVID-19; e

e) inversões financeiras e outras despesas associadas ao processo de desestatização de empresas não dependentes.

.....

Parágrafo único. A abertura de créditos suplementares destinados exclusivamente à reprogramação de dotações orçamentárias dentro do mesmo grupo de natureza de despesa, desde que apresentada a fonte de redução no montante correspondente ao valor suplementado, ou que tenham como fonte a reserva de contingência, não estará sujeita ao limite estabelecido no inciso I deste artigo.”;

V - no art. 28, fica alterado o inciso VII e ficam acrescentados os incisos XI e XII, com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

VII - utilizar recursos financeiros oriundos de convênios, de transferências obrigatórias e de operações de crédito, inclusive suas respectivas contrapartidas;

.....

XI - executar despesas referentes a emendas parlamentares e suas alterações, não realizadas no exercício anterior e não orçadas para o exercício vigente;

XII - executar despesas referentes a alterações de emendas parlamentares solicitadas pelo deputado autor da emenda, para o exercício vigente.”;

VI - no Anexo de Metas Fiscais, no Demonstrativo 1 - Metas Anuais, o quadro relativo às principais variáveis da economia passa a ser o seguinte:

“ANEXO DE METAS FISCAIS

.....
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
.....

Principais Variáveis			
Variáveis	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB BR (% ano)	3,40	2,40	2,50
Crescimento Real do PIB RS (% ano)	3,40	2,40	2,50
IPCA (var. % acumulada)	3,32	3,50	3,50

Fonte: Parâmetros utilizados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 e no Boletim FOCUS/BACEN de 04/01/2021.

.....”;

VII - no Anexo de Metas Fiscais, no Demonstrativo 1 - Metas Anuais, o quadro de informações relativas às Metas Anuais 2021 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	45.155,91	43.249,11	8,71%	109,38%	45.780,90	42.135,20	8,27%	101,59%	48.114,50	42.658,75	8,14%	109,74%
Receitas Primárias (I)	44.361,33	42.488,09	8,55%	107,45%	45.162,37	41.565,93	8,16%	100,22%	47.447,86	42.067,70	8,03%	108,22%
Despesa Total	48.715,16	46.658,06	9,39%	118,00%	52.785,57	48.582,06	9,53%	117,13%	54.428,14	48.256,49	9,21%	124,14%
Despesas Primárias (II)	44.171,02	42.305,81	8,52%	106,99%	48.080,22	44.251,42	8,68%	106,69%	49.578,22	43.956,50	8,39%	113,07%
Resultado Primário (III) = (I - II)	190,32	182,28	0,04%	0,46%	-2.917,85	-2.685,49	-0,53%	-6,47%	-2.130,36	-1.888,80	-0,36%	-4,86%
Resultado Nominal	-2.071,60	-1.984,13	-0,40%	-5,02%	-1.834,93	-1.688,81	-0,33%	-4,07%	-1.715,13	-1.520,65	-0,29%	-3,91%
Dívida Pública Consolidada	94.882,70	90.876,09	18,29%	229,83%	96.717,64	89.015,66	17,47%	214,62%	98.432,77	87.271,38	16,65%	224,50%
Dívida Consolidada Líquida	94.882,70	90.876,09	18,29%	229,83%	96.717,64	89.015,66	17,47%	214,62%	98.432,77	87.271,38	16,65%	224,50%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA

- (1) No demonstrativo acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.
- (2) A dedução das transferências de receita para municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	45.942,60	46.972,93	2,2	44.857,28	-4,5	45.155,91	0,7	45.780,90	1,4	48.114,50	5,1
Receitas Primárias (I)	45.092,65	46.446,16	3,0	44.139,06	-5,0	44.361,33	0,5	45.162,37	1,8	47.447,86	5,1
Despesa Total	45.942,60	46.972,93	2,2	50.500,76	7,5	48.715,16	-3,5	52.785,57	8,4	54.428,14	3,1
Despesas Primárias (II)	40.855,38	42.853,90	4,9	45.447,61	6,1	44.171,02	-2,8	48.080,22	8,9	49.578,22	3,1
Resultado Primário (III)=(I-II)	4.237,27	3.592,26	-15,2	-1.308,55	-136,4	190,32	-114,5	-2.917,85	-1633,1	-2.130,36	-27,0
Resultado Nominal	-4.294,06	-1.497,00	-65,1	-1.321,72	-11,7	-2.071,60	56,7	-1.834,93	-11,4	-1.715,13	-6,5
Dívida Pública Consolidada	83.768,74	84.434,00	0,8	92.811,10	9,9	94.882,70	2,2	96.717,64	1,9	98.432,77	1,8
Dívida Consolidada Líquida	83.768,74	84.434,00	0,8	92.811,10	9,9	94.882,70	2,2	96.717,64	1,9	98.432,77	1,8

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	49.888,20	48.901,30	-1,98	44.857,28	-8,27	43.249,11	-3,59	42.135,20	-2,58	42.658,75	1,24
Receitas Primárias (I)	48.965,25	48.352,90	-1,25	44.139,06	-8,71	42.488,09	-3,74	41.565,93	-2,17	42.067,70	1,21
Despesa Total	49.888,20	48.901,30	-1,98	50.500,76	3,27	46.658,06	-7,61	48.582,06	4,12	48.256,49	-0,67
Despesas Primárias (II)	44.364,08	44.613,17	0,56	45.447,61	1,87	42.305,81	-6,91	44.251,42	4,60	43.956,50	-0,67
Resultado Primário (III)=(I-II)	4.601,17	3.739,74	-18,72	-1.308,55	-134,99	182,28	-113,93	-2.685,49	-1573,27	-1.888,80	-29,67
Resultado Nominal	-4.662,84	-1.558,46	-66,58	-1.321,72	-15,19	-1.984,13	50,12	-1.688,81	-14,88	-1.520,65	-9,96
Dívida Pública Consolidada	90.962,88	87.900,25	-3,37	92.811,10	5,59	90.876,09	-2,08	89.015,66	-2,05	87.271,38	-1,96
Dívida Consolidada Líquida	90.962,88	87.900,25	-3,37	92.811,10	5,59	90.876,09	-2,08	89.015,66	-2,05	87.271,38	-1,96

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA

- (1) No demonstrativo acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.
- (2) A dedução das transferências de receita para municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2021.

FIM DO DOCUMENTO